

São Paulo, 08 de março de 2023.

Ofício Sindilex nº 016/2023

Ref: Pedido aplicação reajuste aposentados sem paridade

Senhor Presidente,

No dia 02 de janeiro de 2023, o Prefeito do Município de São Paulo editou o Decreto nº 62.141 (vide anexo único).

Nesse decreto foi estabelecido, para o exercício de 2023, o reajuste dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte de servidores que não possuem paridade, nos mesmos termos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (conforme artigo 1º), conforme link a seguir:

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62141-de-2-de-janeiro-de-2023>

Observa-se na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, que esse índice foi estabelecido em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), conforme link a seguir:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-26-de-10-de-janeiro-de-2023-457160869>

Reajuste servidores sem paridade a partir de jan/23: 5,93%

[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-interministerial-mps-mf-26-2023.htm#:~:text=Art.%20%C2%BA%20A%20partir%20de,e%20quarenta%20e%20nove%20centavos\).&text=c\)%20pens%C3%A3o%20especial%20paga%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas%20da%20s%C3%ADndrome%20da%20talidomida](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-interministerial-mps-mf-26-2023.htm#:~:text=Art.%20%C2%BA%20A%20partir%20de,e%20quarenta%20e%20nove%20centavos).&text=c)%20pens%C3%A3o%20especial%20paga%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas%20da%20s%C3%ADndrome%20da%20talidomida).

Pedido

Considerando que nessa Corte de Contas existem diversos servidores aposentados sem o direito à paridade, apresentamos a seguinte solicitação:

Aplicação do Decreto Nº 62.141, de 2 de janeiro de 2023 aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo através da atualização de 5,93% aos servidores aposentados não alcançados pelo direito à paridade.

Fundamentos jurídicos:

- Decreto Nº 62.141, de 2 de janeiro de 2023
- Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Eduardo Tuma
DD Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Anexo Único

Decreto Nº 62.141, de 2 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, inciso I, do artigo 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na redação conferida pela Emenda nº 41, de 18 de novembro de 2021, que, quanto aos benefícios previdenciários não alcançados pelo direito à paridade, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, preconiza o reajustamento das aposentadorias e pensões por morte nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte de que trata o § 2º, inciso I, do artigo 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo serão reajustados, no exercício de 2023, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme divulgado por meio de portaria interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia da paridade de revisão de aposentadorias e pensões por morte.

Art. 2º A partir do exercício de 2024, os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte a que se refere o “caput” do artigo 1º deste decreto serão reajustados, nos mesmos moldes, por ato normativo conjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.